

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.278, DE 2 DE MAIO DE 2013.

Autoriza cedência de servidor público.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal na forma do inciso II do artigo 114 da Lei Municipal Nº15, de 8 de junho de 1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, autorizado a ceder um servidor ao Poder Legislativo Municipal, para o desempenho das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º A cedência a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as disponibilidades do Poder Executivo e a necessidade do Poder Legislativo.

Art. 3º O servidor cedido desempenhará as mesmas funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no órgão cedente, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais e promoções, de acordo com o Regime Jurídico, ficam de total responsabilidade do órgão cessionário.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a fornecer regularmente o atestado de efetividade do servidor cedido, bem como a informar ao Poder Executivo Municipal eventuais ocorrências relativas à sua vida funcional, durante o período da cedência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, 2 de maio de 2013.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab
Assessora de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 178/2013

2 / 5 / 2013
HORA: 16h04

Assinatura

Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!